



**LEI MUNICIPAL Nº 563 DE 08 DE MAIO 2009.**

**"Autoriza o Poder Executivo Municipal a Custear Despesas Sobre as Ações de Assistência Social, Saúde, Auxílio Funerário e Outras Providências."**

A Câmara Municipal de Senador José Bento aprovou e o Prefeito Municipal JOÃO AMARO DO COUTO, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o EXECUTIVO MUNICIPAL, autorizado a custear despesas a título de auxílio para doação de alimentos, funeral, materiais para reforma, construção de residências, padrões de energia, aparelhos ortodônticos, consultas médicas, oftalmológicas e fonoaudiológicas, sessões de fisioterapia, exames clínicos, óculos, cobertores, às pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social.

Art. 2º - Consideram-se pessoa em situação de risco e vulnerabilidade social para efeito desta lei, as pessoas que atenderem aos critérios estabelecidos no quadro abaixo.

BENEFÍCIO	CRITÉRIOS
Cesta básica e leite, cobertores e leite	<ul style="list-style-type: none"><li>- Família com renda per capita de até <math>\frac{1}{2}</math> do salário mínimo;</li><li>- Família com filhos em situação de desnutrição;</li><li>- Idosos e/ou portadores de deficiência com renda per capita inferior ou igual a <math>\frac{1}{2}</math> do salário mínimo.</li></ul>
Material para reforma e construção de residências	<ul style="list-style-type: none"><li>- Para reforma: comprovação de eminente situação de risco através de Laudo emitido pelo Departamento Municipal de Obras Urbanas e pela Assistência Social, levando-se em conta que a renda da família seja inferior a <math>\frac{1}{2}</math> do salário mínimo vigente e as seguintes características: número de cômodos, tipo de construção, tratamento de água e esgoto e outras situações constantes no Laudo.</li><li>- Para construção de residências: comprovação mediante Laudo emitido pelo Departamento Municipal de Obras Urbanas e pela Assistência Social de que a referida família não possui residência própria, sem condições de morar em lugar digno, bem como construir, e que possua renda per capita inferior ou igual a <math>\frac{1}{2}</math> do salário mínimo.</li></ul>
Fornecimento de Urna Funerária	<ul style="list-style-type: none"><li>- Famílias com renda per capita inferior ou igual a <math>\frac{1}{4}</math> do salário mínimo, mediante comprovação por Laudo emitido pela Assistência Social.</li></ul>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO - MG

Praça Daniel de Carvalho, 150 - Fone(35)3426-1245 - Fax(35)3426-1213-Email: pmsjbento@uol.com.br

Fornecimento de aparelhos ortodônticos, óculos, exames clínicos, consultas médicas, oftalmológicas e fonoaudiológicas, sessões de fisioterapia	<ul style="list-style-type: none"><li>- Famílias com renda per capita inferior ou igual a <math>\frac{1}{2}</math> do salário mínimo, mediante comprovação por Laudo emitido pela Assistência Social;</li><li>- Apresentar Laudo médico/odontológico atestando a necessidade da realização de exames, uso de aparelho odontológico, óculos e sessões de fonoaudiologia e fisioterapias;</li><li>- Estar inscrito no Programa Pré-Natal e ter comparecido às consultas nas unidades de saúde do Município portando cartão de gestante, de acordo com o calendário mínimo do Ministério de Saúde;</li><li>- Para crianças com idade de vacinação, comprometimento de acompanhar o calendário de vacina nas unidades de saúde do Município.</li></ul>
--	--

Art. 3º - Os valores dos auxílios previstos no art. 2º desta Lei serão estabelecidos por Decreto do Executivo, ressalvado, casos específicos apresentados através de laudo pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - Para concessão dos benefícios de que trata esta Lei, o interessado deverá requerer junto ao Serviço Social Municipal, que instruirá o processo com todos os documentos necessários de forma a comprovar a veracidade das informações.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por Decreto, situações emergentes e não previstas nesta Lei.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Senador José Bento, 08 de maio de 2009.

João Amaro do Couto  
- Prefeito Municipal -